

**Gebisa
Prev**



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO E
COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**



[Objetivo](#)[Abrangência](#)[Definições e](#)[Conceitos Utilizados](#)[Responsabilidades](#)[Programa de](#)[Prevenção a Ilícitos](#)[da GesbaPrev](#)[Diretrizes sobre](#)[Prevenção e](#)[Combate à Lavagem](#)[de Dinheiro e](#)[Financiamento do](#)[Terrorismo](#)[Penalidades](#)[Disposições Gerais](#)

»» 1 OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da GEBSAPrev sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado e também de acordo com os princípios e diretrizes da GE que estão mencionados em sua política que trata do mesmo tema, Política de Combate à Lavagem de Dinheiro – Anti Money Laundering,

»» 2 ABRANGÊNCIA

A política de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como define o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Nas declarações da GE existe uma firmeza de propósito ao mencionar que os funcionários da GE em todas as funções desempenham um papel ativo em manter a empresa livre de atividades de lavagem de dinheiro, o que pode ser um ponto de referência para relevância da colaboração de todos no combate aos ilícitos, especialmente à lavagem de dinheiro.

Caberá ao diretor designado para tratar dos assuntos de PLD/FT o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e demais orientações.

»» 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebisaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimentar ou transferir; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

3.2. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

3.3. INTEGRANTES DO PROCESSO

Clientes: os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoa Exposta Politicamente: o cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de especial atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebsaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoas naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prevenir e inibir uma possível utilização da GEBSAPrev como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação interna de risco e efetividade do controles e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados com o tratamento das informações do cliente (KYC), dos colaboradores (KYE), dos parceiros (KYP) e de fornecedores e terceiros. (KYS).

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de Efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

Controles Internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

3.4. NORMAS

No Brasil, a aprovação da lei nº 9.613, representou um marco para o controle e prevenção às atividades ilícitas, para combate à lavagem de dinheiro que torna o ilícito atrativo, considerando sua capacidade de transformar o resultado de ilícitos em valores lícitos e transacionáveis

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebasaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e

Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

nos diversos mercados. Ela instituiu medidas e procedimentos e definiu obrigações, sanções e criou um órgão fiscalizador. Foi aperfeiçoada, posteriormente, através dos instrumentos de regulamentação da lei, que definiram as responsabilidades pela prevenção, com as instruções normativas que complementam o tema.

3.5. PROCESSO CONTÍNUO

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

3.6. RECOMENDAÇÃO

Além de todos os itens anteriores, ainda pode ser valioso fazer a leitura da política da patrocinadora no item “O que saber”. São declarações que envolvem valores e propósitos relevantes que são parte integrante desta política.

» 4 RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DELIBERATIVO

É o órgão responsável pela aprovação da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT.

É necessário que o Conselho:

- a. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e os relatórios de efetividade;
- b. Incentive as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,
- c. Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebsaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

4.2. CONSELHO FISCAL

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- a. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b. Faça uma análise dos relatórios de efetividade; e,
- c. Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade.

4.3. DIRETORIA EXECUTIVA

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a política de PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria:

- a. Assegurar a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- b. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT;
- c. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- d. Aprovar metodologia de avaliação de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo recomendada pelo responsável que detém a função de gestão de riscos e controles internos;
- e. Aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando ou em conjunto com a avaliação de riscos corporativos;
- f. Designar um diretor responsável pelo cumprimento da Política e das normas de PLD/FT;

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GesbaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

- g. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos; e,
- h. Comunicar aos conselhos os resultados dos testes de efetividade.
- i. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.

4.4. DIRETOR DESIGNADO

Cabe ao diretor designado:

- a. Incentivar a difusão da cultura de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b. Acompanhar o cumprimento das normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e as respectivas atualizações, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da GEBSAPrev, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;

4.5. FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A função tem a responsabilidade de desenvolver ou adequar metodologia de avaliação de riscos e controles internos deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação e para isso deve:

- a. Propor um plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos colaboradores e demais interessados no entendimento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas adequadas para prevenção.
- b. Garantir o processo de avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de PLD/FT.
- c. Garantir que seja realizada periodicamente a avaliação da efetividade de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos com o objetivo de mitigação dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebasaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

- d. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- e. Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços com as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;
- f. Monitorar a efetividade dos treinamentos e controle dos participantes;
- g. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da entidade e outros trabalhos específicos que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios para análise da Diretoria Executiva e do Diretor estatutário designado;
- h. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da Diretoria Executiva;
- i. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.6. RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DOS PARTICIPANTES, DE COLABORADORES E FORNECEDORES

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: 1) atendimento e relacionamento com cliente - Conheça seu Cliente (“KYC”), 2) relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário (KYE) e 3) gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor (KYS).

Para este grupo são responsabilidades:

- a. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- b. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha lhe causar estranheza;

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebsaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

- c. Cobrar eventuais pendências cadastrais para a regularização no prazo e promover a atualização cadastral;
- d. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação específica de PLD/FT, de acordo com as boas práticas;
- e. Conhecer sobre o PLD/FT para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos;
- f. Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

4.7. TODOS OS CONSELHEIROS, DIRETORES E COLABORADORES

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da GEBSAPrev:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP;
- b. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Acionar o Diretor designado responsável por PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

»» 5 PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA GEBSAPREV

A GEBSAPrev deve desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

- Objetivo
- Abrangência
- Definições e Conceitos Utilizados
- Responsabilidades
- Programa de Prevenção a Ilícitos da GebasaPrev
- Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
- Penalidades
- Disposições Gerais

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos e a definição dos controles necessários e que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação de riscos dos riscos apontados na matriz de riscos global da GEBSAPrev.

Seguem as recomendações específicas de caráter orientador:

5.1. OPERAÇÕES

Os produtos devem ser lançados para o mercado somente após avaliação e análise dos níveis de exposição a todos riscos que a operação expõe a entidade, neste caso, especialmente ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Não deixando de considerar a complexidade da operação.

5.2. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de due diligence que objetiva a verificação de capacidade técnica e, também, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da GEBSAPrev, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na Lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida através de procedimentos ilegais ou ilegítimos e devem servir somente para o fim a que se destina, não devendo ser utilizada para outros propósitos.

5.3. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

A contratação de funcionários deve ser precedida de cuidados para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da GEBSAPrev e de seus colaboradores. Uma relação de confiança e de continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GesbaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

O Código de Ética de GEBSAPrev tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios, o processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao código, ainda assim, é importante ter clareza do conteúdo do documento que pode orientar para PLD/FT.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da empresa, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.4. DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS

A GEBSAPrev no desenvolvimento de um produto deve atentar para os tópicos de PLD/FT, de tal forma que o produto não seja um indutor da utilização a entidade como instrumento de lavagem de dinheiro.

O envolvimento de uma equipe multidisciplinar pode ser relevante no desenvolvimento do produto para avaliação dos benefícios produzidos e, também, com a visão dos efeitos que os riscos inerentes ao novo produto podem produzir na entidade, inclusive o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.5. OPERAÇÕES COM ATIVOS

O perfil de aplicações dos recursos deve estar alinhado à Política de Investimentos aprovada pela entidade, assim como os níveis de riscos aceitáveis de exposição também estão ali definidos.

Em caso de alterações mais relevantes na Política de Investimentos a análise realizada pelo Comitê de Investimentos deve acrescentar dos riscos relacionado com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A GEBSAPrev providenciará a Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, a cada doía anos juntamente com a Avaliação de Riscos Corporativos, que se adequa às premissas da supervisão baseada em riscos da PREVIC.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco está formalizado em documento interno que trata do assunto.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de

Prevenção a Ilícitos

da GebsaPrev

Diretrizes sobre

Prevenção e

Combate à Lavagem

de Dinheiro e

Financiamento do

Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

5.7. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES – RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

A GEBSAPrev providenciará a verificação anual da efetividade dos controles para certificar a aderência da política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados para prevenção à lavagem e dinheiro, com elaboração de relatório anual.

5.8. PROGRAMA CONTÍNUO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO

A entidade deve promover treinamentos específicos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e demais crimes previstos na lei 9.613 e demais instruções normativas aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços para que tenham conhecimento que permita o compromisso de impedir o ingresso e a circulação de recursos de origem ilícita.

» 6 DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1. IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus colaboradores na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos os integrantes da entidade: colaboradores e prestadores de serviço, indistintamente de cargo ou salário.

6.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

É obrigação da GEBSAPrev cuidar dos dados cadastrais dos clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, inclusive no que se refere ao que se identifiquem como PEP.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DE COLABORADORES

No processo admissional de colaborador, o profissional deve ser informado sobre os seus direitos, obrigações e sobre a conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura do Código de Ética e Conduta, como também as políticas e procedimentos da entidade.

[Objetivo](#)[Abrangência](#)[Definições e](#)[Conceitos Utilizados](#)[Responsabilidades](#)[Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebসাPrev](#)[Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo](#)[Penalidades](#)[Disposições Gerais](#)

6.4. IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E TERCEIROS

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deve ocorrer somente após levantamento e análise documental apresentada pelos representantes das empresas, conforme Instruções de compras e contratação de fornecedores e terceiros.

6.5. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Manter monitoramento das pessoas físicas ou jurídicas no relacionamento que vierem a envolver negociações com ativos financeiros, prestadores de serviços administrativos e de consultorias que possam ter relação com entidades que configurem partes relacionadas com a entidade.

6.6. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

As pessoas expostas politicamente precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção etc. O monitoramento é importante e a recomendação é identificar nas avaliações de risco qualquer oscilação dos níveis de riscos para que novos controles sejam implementados quando necessário.

6.7. MONITORAMENTO GERAL

As operações de monitoramento deverão envolver pessoas físicas e jurídicas, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, terceiros e outras partes relacionadas.

Todo processo de monitoramento deverá, periodicamente, em consonância com a regulamentação em vigor.

6.8. MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS OPERAÇÕES E DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, exista alguma característica no negócio que facilita a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Sempre avaliar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo juntamente com os demais riscos para identificar a relevância nos negócios da entidade como um todo.

Objetivo

Abrangência

Definições e

Conceitos Utilizados

Responsabilidades

Programa de
Prevenção a Ilícitos
da GebsaPrev

Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo

Penalidades

Disposições Gerais

6.9. COMUNICAÇÃO AO COAF

As comunicações sobre eventos suspeitos devem seguir os trâmites definidos em nos respectivos processos e demais assuntos sobre lavagem de dinheiro, corrupção, fraude, roubo que fogem da boa conduta dos participantes da entidade, deverá ser registrada, de forma sigilosa e devem ser encaminhadas aos responsáveis para cada assunto.

6.10. GUARDA DE DOCUMENTOS

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a conheça seu cliente, conheça seu colaborador, conheça seu prestador de serviços, quando for o caso

6.11. COMO COLABORAR

A Política da GE possui um item que se refere a como colaborar de uma maneira objetiva e simples que ajuda de maneira prática a percepção de eventos suspeitos e quais atitudes devem ser tomadas nas diversas situações. É importante a leitura a Política da GE sobre Lavagem de Dinheiro no item “Como colaborar” e “Obter ajuda” para que todos tenham o mesmo entendimento e o que fazer em cada situação para colaborar com a prevenção deste ilícito.

»» 7 PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Todos os funcionários devem ter compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na entidade, observando e seguindo os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da GEBSAPrev.

Para a não observância desta Política, deverão ser aplicadas medidas cabíveis de acordo com os normativos internos de sanções e penalidades.

[Objetivo](#)[Abrangência](#)[Definições e](#)[Conceitos Utilizados](#)[Responsabilidades](#)[Programa de
Prevenção a Ilícitos
da Geb
saPrev](#)[Diretrizes sobre
Prevenção e
Combate à Lavagem
de Dinheiro e
Financiamento do
Terrorismo](#)[Penalidades](#)[Disposições Gerais](#)

» 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política encontra-se assinada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente arquivada, com a anuência do Diretor Designado para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Esta política, além da divulgação interna para todos aos colaboradores, é também divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.